

19/02/2015

Célia Bahia
Mat - 04002



LEI Nº. 579/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/02/2015
Func. Responsável

Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a administração do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A movimentação dos recursos do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente depositados na conta referida no *caput* deste artigo far-se-á através de cheques emitidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ou por pessoa a quem este delegue tal mister.

§ 2º. (...) *omissis*

Art. 2º- O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deverá:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

I – manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
II – manter controle das doações recebidas; e
III – informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados do doador:

- a) nome, CNPJ ou CPF;
- b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

Art. 3º - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas não mencionados nesta Lei ficam com as suas redações ratificadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 19 de Fevereiro de 2015 • Ano X • Nº 1925

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 02.
Decretos	03 até 06.
Licitações	07 até 10.
Editais	11 até 12.
Extratos de Contratos	13.
Termos Aditivos	14.
Atos Administrativos	15.

Leis

LEI Nº. 579/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.



Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2013, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a administração do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A movimentação dos recursos do Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente depositados na conta referida no *caput* deste artigo far-se-á através de cheques emitidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, ou por pessoa a quem este delegue tal mister.

§ 2º. (...) *omissis*

Art. 2º- O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deverá:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



I – manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
II – manter controle das doações recebidas; e
III – informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados do doador:

- a) nome, CNPJ ou CPF;
- b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

Art. 3º - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas não mencionados nesta Lei ficam com as suas redações ratificadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>